

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº- 240/2023-GP

LEI MUNICIPAL Nº 240/2023-GP

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE
USO PARTICULAR DE QUIOSQUES E
BOXES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ELE sanciona a seguinte Lei.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder o direito de uso particular dos quiosques e boxes de propriedade do município, de forma onerosa, mediante concessão de uso, obedecido os critérios presentes nesta Lei.

Art. 2º São os quiosques e boxes destinados a concessão de uso os:

- I – Quiosques, construídos na Felipe Neri;
- II – Boxes, construídos na área externa e interna do Mercado Municipal Público;

Parágrafo Único. A concessão de uso para quiosques e boxes construídos durante a vigência desta Lei também observará todos os critérios elencados nesta legislação.

DA CONCESSÃO

Art. 3º A concessão de uso dos quiosques e boxes será precedida de licitação, a qual permitirá ampla concorrência e participação da população local, obedecidos os critérios mínimos para habilitação no certame.

Art. 4º Serão os requisitos mínimos para habilitar-se no certame que concederá o direito de uso oneroso dos quiosques e boxes:

- I – ter idade igual ou superior a 18 anos;
- II – ser residente no município de Triunfo Potiguar/RN;
- III – ser titular de pessoa jurídica, sendo no mínimo Micro Empreendedor Individual ou pessoa física;
- IV – Não possuir nenhum débito junto a Prefeitura Municipal de Triunfo Potiguar/RN;

Parágrafo Único. Os critérios apresentados neste artigo compreendem os requisitos mínimos exigidos para habilitação na concorrência destinada a concessão, podendo o edital pertinente dispor sobre mais requisitos que se fizerem necessários.

Art. 5º A concessão de uso que trata esta Lei terá duração de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, por no máximo 4 (quatro) vezes, a pedido do cessionário, estando este em dia com todas as obrigações provenientes da concessão.

DAS CONCESSÕES ANTERIORES A VIGÊNCIA DESTA LEI

Art. 6º As concessões de uso feitas anteriormente a vigência desta lei sem que houvesse a realização de certame licitatório, serão revogadas.

Art. 7º Não observará o artigo anterior, as concessões feitas aos comerciantes que receberam o direito de uso dos quiosques e boxes em troca da retirada de trailers particulares da via pública, nem os quiosques que estão em pleno funcionamento.

Art. 8º As concessões que trata o art. 7º desta Lei, só serão mantidas desde que da cessão não hajam pendências financeiras junto ao município.

Art. 9º Mantida a concessão conforme o art. 7º desta Lei, o cessionário pagará anualmente a mesma quantia do quiosque de menor valor onde se encontre o seu, de acordo com os valores provenientes do certame licitatório a ser realizado.

DA DESTINAÇÃO E DO USO

Art. 10 Os quiosques e boxes a que se refere o artigo 2º desta Lei serão destinados ao comércio de bebidas e alimentos, como também, artigos de artesanato.

Art. 11 Ficará proibida a comercialização ou prestação de qualquer objeto ou serviço que seja incompatível com a administração pública ou que afronte a Lei.

Art. 12 Caberá ao cessionário a conservação e limpeza do seu quiosque, não podendo o mesmo fazer qualquer alteração estrutural do imóvel sem que haja a consulta prévia e autorização da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. O cessionário pagará, além da concessão de uso, o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), a taxa de água e de energia elétrica, bem como todos os demais impostos e taxas que recaiam ou venham recair sobre o imóvel cedido.

Art. 13 Do valor pago mensalmente pelos concessionários, a título de concessão, será revertido a um fundo destinado a conservação da área comum do local que se encontra o respectivo quiosque.

DAS SANÇÕES

Art. 14 Perderá o direito de uso dos quiosques e boxes, aquele que notificado por duas vezes, persistir na prática de ato que seja incompatível com a administração pública.

Art. 15 Perderá também o direito de uso dos quiosques e boxes, aquele que deixar de pagar por mais de 3 (três) meses cumulativamente, os valores devidos pela concessão de uso.

Art. 16 – Considerará desistência do direito de cessão, aquele que depois de adquirir o direito de uso do quiosque, passar mais de 3 (três) meses mantendo-o fechado, o que ensejará o término da cessão.

Art. 17 – Em caso de falecimento do cessionário, o cônjuge supérstite ou herdeiro interessado poderá assumir a o direito de uso desde que no prazo de 30 (trinta) dias após o falecimento, preencha os requisitos mínimos para ser titular da concessão.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – Fica vedado a transmissão de uso dos quiosques e boxes pelo cessionário a terceiros.

Art. 19 – A concessão de uso em referência será fiscalizada pelo Poder Público concedente, conforme Decreto de Regulamento de Uso do Quiosque, a ser publicado, não se dispensando o Alvará de Licença que será providenciado junto à Secretaria Municipal da Tributação.

Art. 20 – Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2023, ficando revogadas as concessões contrárias a legislação.

Triunfo Potiguar/RN, 13 de dezembro de 2023.

JOANA D'ARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Joana Darc Estevam da Fonseca Silva
Código Identificador:F5E61A39

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/12/2023. Edição 3180
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>